

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Disciplina, no âmbito do Poder Executivo, o procedimento de Conferência de Serviços de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, nos termos do Decreto nº 45.757, de 07 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, a OUVIDORA-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos do Decreto nº 45.757, de 07 de outubro de 2011, com o fim de dar suporte à implementação de Conferência de Serviços, em especial, de orientar e padronizar o procedimento,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o procedimento para a Conferência de Serviços, previsto no Decreto nº 45.757, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2º Para fins de composição, análise e instrução dos processos de Conferências de Serviços, fica criada a Comissão Técnica Especial.

TÍTULO I

DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS PRELIMINAR

Art. 3º Poderá ser realizada Conferência de Serviços Preliminar, nos termos do art. 7º do Decreto nº 45.757, de 2011, a ser convocada pelo titular da Secretaria de Estado, órgão autônomo ou entidade interessada, na hipótese de projetos ou planos atinentes à sua atribuição ou competência, desde que de especial complexidade ou difícil execução.

§ 1º O objetivo da Conferência de Serviços Preliminar será a elaboração de um estudo técnico de viabilidade da proposta ou de anteprojeto que deva ser submetido à Conferência de Serviços, conforme estabelecido no §1º do art. 7º do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 2º Participarão da Conferência de Serviços Preliminar representantes das Secretarias de Estado, órgãos autônomos ou entidades essenciais ao cumprimento do objetivo de que trata o § 1º.

§ 3º A elaboração do estudo de viabilidade ou anteprojeto será de responsabilidade da Secretaria de Estado, órgão autônomo ou entidade diretamente interessada, cabendo a estes sistematizar as conclusões, sob forma de parecer especial, para orientação das

decisões no âmbito da Conferência de Serviços, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº 45.757, de 2011.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 4º O titular de Secretaria de Estado, de órgão autônomo ou de entidade proponente deverá protocolizar, na Secretaria-Geral da Governadoria, pedido para convocação de Conferência de Serviços, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução, e encaminhar cópia à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, nos termos do art. 4º do Decreto nº 45.757, de 2011.

Art. 5º Autorizada a realização de Conferência de Serviços pelo Governador, deverá o órgão ou entidade proponente elaborar o documento guia, nos termos do art. 12 do Decreto nº 45.757, de 2011, e protocolizá-lo na SECCRI, até 5 (cinco) dias antes da primeira sessão.

§ 1º O documento guia conterá a especificação do assunto, a problematização, os antecedentes, a conformação técnica e jurídica da demanda, a análise de impactos e os apontamentos das partes afetadas, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução;

§ 2º Acompanharão o documento guia os seguintes documentos:

I – cópia de estudo técnico de viabilidade da proposta ou de anteprojeto que deva ser submetido à Conferência de Serviços, bem como de Parecer Especial, nos termos do §3º do art. 7º do Decreto nº 45.757, de 2011, caso tenha sido realizada Conferência de Serviços Preliminar, convocada pelo titular da Secretaria de Estado, órgão autônomo ou entidade interessada;

II – outros documentos necessários à instrução do processo da Conferência de Serviços.

§ 3º A SECCRI, a seu critério, poderá complementar o documento guia, conforme disposto no §2º do art. 12 do Decreto nº 45.757, de 2011.

Art. 6º Caberá à SECCRI providenciar a convocação, a instrução e o agendamento da Conferência de Serviços, nos termos do §1º do art. 8º e do art. 9º do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 1º A primeira sessão da Conferência de Serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização do Governador, conforme estabelecido no §2º do art. 8º do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 2º O prazo máximo do §1º será de 45 (quarenta e cinco) dias quando se tratar de questões de especial complexidade ou difícil execução, salvo se precedida de

Conferência de Serviços Preliminar, nos termos do §3º do art. 8º do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 3º A SECCRI enviará a cada participante notificação da data da primeira sessão com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, conforme disposto no art.10 do Decreto nº 45.757, de 2011, acompanhada de pauta específica de convocação e, se for o caso, de parecer especial, protocolizado pelo órgão ou entidade proponente da Conferência de Serviços.

§ 4º Considerando o tema e a relevância da questão abordada na Conferência de Serviços, seus participantes poderão autorizar a participação de convidados, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 5º Ocorrendo impedimento do titular, este deverá encaminhar à SECCRI, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação a que se refere o §3º, declaração, da qual constarão, de modo circunstanciado, os motivos do impedimento e a indicação de representante legitimado a estabelecer acordos e tomar decisões, de forma vinculante, por competência legal ou por delegação expressa e específica, nos termos do §1º do art. 10 e do art. 11 do Decreto nº 45.757, de 2011.

§ 6º A declaração a que se refere o §5º deverá compor o processo da Conferência, conforme disposto no §2º do art. 10 do Decreto nº 45.757, de 2011.

Art. 7º Todos os atos referentes à Conferência de Serviços, como as notificações para os convocados e as respectivas declarações de impedimento, poderão ser realizados, quando for o caso, por meio eletrônico, nos termos do art. 17 do Decreto nº 45.757, de 2011.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL

Art. 8º A Comissão Técnica Especial atuará na composição, análise e instrução dos processos de Conferência de Serviços, competindo-lhe:

I – deliberar sobre o detalhamento do procedimento adotado para condução das sessões da Conferência de Serviços;

II - analisar a relevância de ato ou fato, alegado no curso da Conferência, para fins de registro de que trata o §2º do art. 14 do Decreto nº 45.757, de 2011;

III – analisar e sugerir à SECCRI, quando for o caso, a suplementação do documento guia;

IV – prestar assessoramento à Conferência de Serviços, exercendo as funções necessárias para subsidiá-la tecnicamente;

V – acompanhar a execução de diligências, inclusive a elaboração dos documentos previstos no art. 13 do Decreto nº 45.757, de 2011.

Art. 9º A Comissão Técnica Especial será composta por:

I – representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

II – representante da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI;

III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – representante da Advocacia-Geral do Estado – AGE;

V – representante da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

VI – representante da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

VII – representante da Secretaria-Geral da Governadoria.

§ 1º A Comissão Técnica Especial será presidida pela SECCRI, que coordenará o processo da Conferência de Serviços.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos participantes encaminharão à SECCRI os nomes dos servidores que integrarão a Comissão Técnica Especial.

§ 3º Para cada representante será designado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou de impedimento.

§ 4º A comunicação de ausência de representação por parte dos membros a que se refere o caput deverá ser motivada e encaminhada à SECCRI em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão agendada.

§ 5º Os membros da Comissão Técnica Especial participarão das Conferências de Serviços, para exercício da função de assessoramento, não podendo deliberar sobre o objeto da Conferência, salvo na hipótese prevista no art. 6º, §5º desta resolução.

§ 6º Os representantes indicados nos incisos II, III e VII do *caput* deste artigo exercerão, sob a coordenação da SECCRI, atribuições de Secretaria Executiva das Conferências de Serviços.

§ 7º As atividades dos membros da Comissão Técnica Especial serão consideradas próprias de seus órgãos de origem, não importando em ônus adicionais para os cofres públicos.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

I – providenciar a convocação, o agendamento e a instrução da Conferência de Serviços;

II – promover as atividades de gestão necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica Especial;

III – prestar apoio operacional e logístico para a realização da Conferência de Serviços;

IV – consolidar e arquivar os documentos que comporão os processos de cada Conferência;

V – diligenciar para a complementação da fundamentação da decisão de agente em matéria atinente à sua competência, até a assinatura da Ata da Conferência de Serviços, conforme determina o §3º do art. 15 do Decreto nº 45.757, de 2011;

VI – consolidar a Ata da Conferência de Serviços, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.757, de 2011, abrangendo a totalidade dos trabalhos realizados, a ser distribuída a todos os participantes da Conferência;

VII- elaborar outros atos necessários à condução dos processos de Conferência de Serviços.

Seção Única

Do Funcionamento da Comissão Técnica Especial

Art. 11 A Comissão Técnica reunir-se-á por convocação da SECCRI ou por solicitação da maioria de seus membros permanentes para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão Técnica reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da SECCRI.

Art. 12 As deliberações nas reuniões da Comissão Técnica Especial serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º Na hipótese de empate nas votações da Comissão Técnica, o Presidente da Comissão terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Os membros poderão comparecer às reuniões da Comissão Técnica acompanhados de consultores externos, técnicos ou representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, mediante comunicação prévia à SECCRI, os quais não terão direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO III

DA AUDITORIA DE RESULTADOS

Art. 13 Posteriormente à realização de cada sessão da Conferência de Serviços, a Secretaria Executiva elaborará, para acompanhamento, súmula de sessão, contendo os pontos de pauta tratados, teses e pareceres apresentados por participante, decisões e encaminhamentos.

Art. 14 A conclusão dos trabalhos da Conferência de Serviços será consolidada em documento oficial denominado Ata da Conferência de Serviços, nos termos do art.15 do Decreto nº 45.757, de 2011, que será utilizada para acompanhamento, pela SECCRI, em articulação com a SEPLAG, do cumprimento da decisão da Conferência de Serviços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

DANILO DE CASTRO
Secretário de Estado de Governo

MARIA COELI SIMÕES PIRES
Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

PLÍNIO SALGADO
Controlador-Geral do Estado

CÉLIA PIMENTA BARROSO PITCHON
Ouvidora-Geral do Estado

GUSTAVO DE CASTRO MAGALHÃES
Secretário-Geral da Governadoria

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 30/08/2012.